

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública
Profissional**

REGULAMENTO INTERNO



**Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública
Profissional**

2024

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – Fiocruz**

Presidente
Mario Moreira

Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação
Cristiani Vieira Machado

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA - ENSP

Diretor
Marco Antônio Carneiro Menezes

Vice-Diretora de Ensino
Enirtes Caetano Prates Melo

Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Joviana Quintes Avanci Pina

Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica
Luciana Martins de Barros Caamaño

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA –
PROFISSIONAL**

Coordenadora
Gisela Cordeiro Pereira Cardoso

Coordenadora Adjunta
Regina Ferro do Lago

SUMÁRIO

Apresentação	4
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS	5
1. Objetivos e Organização Geral do Programa	5
2. Estrutura de Governança do Programa	5
3. Organização Curricular	8
4. Docentes	9
5. Credenciamento de Docentes	10
6. Orientação Acadêmica	10
7. Admissão aos Cursos	11
8. Número de Vagas	11
9. Matrícula	11
10. Regime Didático	12
11. Graus Acadêmicos e Diplomas	13
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL	14
12. Características Gerais	14
13. Carga Horária	14
14. Exame de Qualificação	15
15. Trabalho Final	15
16. Defesa do Trabalho Final	16
17. Atribuições de Créditos	17
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL	19
18. Características Gerais	19
19. Carga Horária	19
20. Exame de Qualificação	20
21. Trabalho Final	20
22. Defesa do Trabalho Final	20
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

Apresentação

Este Regulamento Interno dispõe sobre a organização, gestão e competência do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública - Profissional (PPGSP-P), da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, tendo como objetivo organizar as ações e o funcionamento do Programa. O primeiro Regulamento, aprovado em instâncias coletivas no ano de 2019, considerava apenas a modalidade de curso de Mestrado Profissional e expressou, de forma pioneira, as bases da organização e governança do Programa. A aprovação do curso na modalidade Doutorado Profissional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação (CAPES/MEC), em julho de 2023, anseio expresso no Plano de Planejamento Estratégico do Programa, exigiu a reformulação desta normativa, de modo a contemplar as características específicas desse novo curso. Sendo assim, essa versão atualizada do Regulamento Interno do Programa, aborda disposições gerais comuns às duas modalidades de curso, Doutorado e Mestrado Profissionais em Saúde Pública, apresentando as disposições específicas de cada um.

O Programa integra o conjunto de iniciativas educacionais da ENSP, instituição de ensino, pesquisa e serviços de referência da Fiocruz, Ministério da Saúde, cuja missão é formar e capacitar profissionais na área de Saúde Pública e para o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde. A missão institucional da ENSP envolve a produção de conhecimento científico, a prestação de serviços de saúde e a cooperação técnica e assessoria especializada, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde da população brasileira. O objetivo do PPGSP-P é a formação de profissionais qualificados e reflexivos, indutores de mudanças em seus cenários de atuação, mediante a adoção de novos conceitos e práticas, desenvolvendo produtos de aplicabilidade ao aperfeiçoamento desses sistemas. Os profissionais formados pelo PPGSP-P devem ser capazes de solucionar problemas, tomar decisões e trabalhar em equipe, e propor melhorias na qualidade dos processos de trabalho e dos produtos e serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Regulamento Interno contempla a missão e os objetivos do PPGSP-P, sua governança, além de aspectos estruturantes da concepção curricular, organização e funcionamento. Trata-se de um documento que expressa estabilidade, portanto não deve sofrer mudanças constantes; mas, quando necessário, deve ser revisto de forma participativa, a fim de expressar a realidade do contexto institucional.

O Regulamento, definindo responsabilidades e procedimentos, permite que o processo pedagógico seja claramente conhecido por docentes e discentes, buscando garantir a integração e transparência na formação desenvolvida pelo PPGSP-P.

Gisela Cordeiro Pereira Cardoso e Regina Ferro do Lago
Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Saúde Pública - Profissional
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

1. OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

1.1 A formação de pós-graduação stricto sensu profissional é direcionada ao mundo do trabalho e às necessidades institucionais e da sociedade. Para tal, o discente traz do seu universo de trabalho problemas de investigação, relacionados às demandas institucionais e seus respectivos produtos de formação devem se configurar em instrumentos propositivos de inovação, tanto nas práticas correntes quanto na reconfiguração organizacional da instituição de origem. Devem ser transformadores da realidade, abordando temas de interesse público, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores e instituições.

Tais concepções estão em consonância à missão institucional da Fiocruz de “Produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores centrais”.

Nosso diferencial, como instituição pública e estratégica para o SUS, pauta-se na capacidade de produzir conhecimentos científicos e tecnológicos inovadores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico do país, transformadores das condições de vida e saúde da população brasileira, valores estruturantes para a formação na área da Saúde Coletiva.

1.2 O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Profissional (PPGSP-P), realizado na modalidade presencial em dois níveis – mestrado profissional (MP) e doutorado profissional (DP), tem por objetivo qualificar profissionais para aprofundamento do conhecimento técnico-científico em Saúde Coletiva, por meio da articulação e aplicação de conhecimentos científicos interdisciplinares a praxis da gestão e dos serviços. Para tanto, o PPGSP-P promove, de maneira interativa, a construção e o aperfeiçoamento de competências no âmbito da pesquisa, do ensino, da política pública, da inovação em saúde, e do desenvolvimento de produtos e tecnologias sociais, tendo em vista o desenvolvimento e compreensão crítica sobre os seguintes temas:

- a) Complexidade dos processos saúde-doença, desigualdades e do cuidado em saúde;
- b) Estado, sociedade e desenvolvimento;
- c) Formulação e análise de políticas públicas voltadas para o campo da saúde coletiva;
- d) Avaliação de sistemas, programas, serviços e organizações de saúde;
- e) Complexo Econômico Industrial da Saúde e Sistema de Ciência e Tecnologia;
- f) Organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3 Na organização dos cursos, os seguintes princípios gerais são observados:

- a) Qualidade das atividades de ensino, investigação e desenvolvimento tecnológico;
- b) Atualização contínua nas diferentes áreas de conhecimento que compõem a saúde coletiva;
- c) Adequação curricular que atenda à diversidade das áreas do conhecimento e a interdisciplinaridade;
- d) Abrangência e inclusão das diferentes temáticas da saúde coletiva, contemplando problemas e temas estratégicos e emergentes para o SUS e para a saúde global;
- e) Ampla divulgação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas;
- f) Busca de mecanismos de translação de conhecimentos e interação das práticas e saberes com as organizações, os serviços de saúde e a gestão;
- g) Cooperação nacional e internacional com outras instituições de ensino, pesquisa, gestão e serviços.

1.4 O Programa se organiza em duas áreas de concentração: i) Políticas Públicas, Gestão e Cuidado em Saúde, e ii) Vigilâncias e Avaliação em Saúde.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

2.1 A estrutura de governança do Programa é composta por quatro instâncias: Coordenação do Programa, Comissão de Pós-Graduação (CPG), Coordenações das Turmas e Plenária de Docentes.

2.2 Composição de cada instância:

2.2.1 Coordenação do Programa: composta de um coordenador geral e um adjunto.

2.2.2 Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa:

- a) Coordenador geral do PPGSP-P;
- b) Coordenador adjunto do PPGSP-P;
- c) Dois coordenadores de turmas do MP em vigência no quadriênio, sendo, preferencialmente, cada um de uma área de concentração do Programa. Os adjuntos dos coordenadores podem substituí-los na sua ausência;
- d) Um coordenador de turma do DP em vigência no quadriênio. O adjunto do coordenador pode substituí-lo na sua ausência;
- e) Três docentes representantes eleitos pelo conjunto de docentes credenciados no Programa, para exercer o mandato de dois anos;
- f) Um representante discente e um suplente, eleitos pelos pares.

2.2.3 Coordenações das Turmas do Programa: cada turma tem 1 (um) coordenador geral, que será docente permanente do Programa, podendo também contar com 2 (dois) coordenadores adjuntos, permanentes ou colaboradores do Programa.

2.2.4 Plenária de Docentes: composta por todos os docentes credenciados no Programa e pelos representantes discentes.

2.3 Definição do coordenador geral e adjunto do Programa:

2.3.1 O coordenador geral e o adjunto serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGSP-P.

2.3.2 Podem ser candidatos aos cargos de coordenador geral e coordenador adjunto os docentes permanentes do PPGSP-P.

2.3.3 A eleição é feita em formato de chapa em processo eleitoral organizado e conduzido por uma comissão eleitoral indicada pela CPG. É eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos, em pleito com participação de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votantes.

2.3.4 O mandato do coordenador geral do PPGSP-P e de seu adjunto tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

2.3.5 Uma vez eleitos, o coordenador geral do Programa e o seu adjunto serão nomeados para o exercício do cargo pelo Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da eleição.

2.4 Definição do coordenador geral e adjunto da Turma do Doutorado Profissional:

2.4.1 O coordenador geral e o adjunto serão indicados pela coordenação do Programa e aprovados pela CPG do PPGSP-P.

2.5 As competências de cada instância:

2.5.1 As competências da Coordenação do PPGSP-P:

- a) Responder pelo PPGSP-P em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- b) Coordenar o PPGSP-P de acordo com as deliberações da CPG;
- c) Convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
- d) Apresentar à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPGSP-P;
- e) Representar o Programa ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- f) Autorizar o processo de seleção do MP e do DP;

- g) Avaliar as propostas de criação de novas turmas e reedição de turmas de MP e DP, encaminhando às instâncias pertinentes às mesmas para análise;
- h) Enviar ao Serviço de Gestão Acadêmica a aprovação das turmas do Programa para ciência e prosseguimento aos trâmites necessários à elaboração da chamada pública e realização de processo seletivo;
- i) Integrar a Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG) da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca;
- j) Assegurar aos discentes a efetiva orientação acadêmica;
- k) Coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPGSP-P junto às instâncias responsáveis;
- l) Realizar relatório e prestar contas anualmente à Plenária de Docentes das atividades desenvolvidas;
- m) Fomentar e coordenar parcerias com outros Programas, nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pela CPG do Programa.

2.5.2 As competências da CPG:

- a) Orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo Programa;
- b) Discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos do Programa;
- c) Apreciar e aprovar a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- e) Definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa;
- f) Estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa dos trabalhos finais;
- g) Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica;
- h) Avaliar os pedidos de extensão de prazo de exame de qualificação e defesa, trancamento de matrícula, desligamento do curso e outros, em consonância com este regulamento;
- i) Colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no Programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e da produção do Programa;
- j) Propor e coordenar o processo de modificação deste regulamento;
- k) Aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da coordenação geral e adjunta do Programa;
- l) Convocar a realização da Plenária de Docentes do Programa;
- m) Colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do Programa e no relatório de avaliação da CAPES;
- n) Avaliar o desenvolvimento e os relatórios finais das turmas do Programa;
- o) Apreciar e aprovar as propostas de criação de novas turmas e reedição de turmas de MP, encaminhando à Vice-Direção de Ensino (VDE) e à Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG), para ratificar a aprovação;
- p) Apreciar e aprovar as propostas de turmas de DP, alinhadas aos objetivos e instâncias estratégicas da ENSP, em consonância com as normativas específicas de fluxo do Programa;
- q) Reunir-se mensalmente ao longo de todo o ano letivo (reuniões ordinárias), ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela coordenação do Programa, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou a partir de uma solicitação encaminhada à CPG.

2.5.3 As competências das Coordenações de Turmas de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional:

- a) Integrar como membro nato a CPG do Programa e contribuir na orientação das atividades, conforme disposto em 2.2.2;
- b) Enviar à CPG do Programa o relatório final dois meses após a última defesa de trabalho final da turma;
- c) Orientar e coordenar as turmas;
- d) Acompanhar o desempenho dos discentes de sua turma;
- e) Mediar e orientar os discentes nas situações que exigem mudança de orientação;
- f) Atuar como interlocutor com a coordenação do Programa;
- g) Organizar o processo de seleção da turma.

2.5.4 As competências dos Representantes Docentes:

- a) Participar regularmente e ativamente da CPG;
- b) Estabelecer e manter diálogo com os docentes, auxiliando na divulgação das atividades e decisões do Programa;
- c) Apresentar à CPG as demandas recebidas de docentes.

2.5.5 Plenária de Docentes é uma instância consultiva com os seguintes objetivos:

- a) Apreciar o relatório anual de atividades relativas ao Programa e propostas encaminhadas pela CPG ou coordenação do Programa;
- b) Apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à CAPES;
- c) Avaliar as ações implantadas pelo Programa;
- d) Propor diretrizes para o Programa.

2.5.5.1 A Plenária de Docentes ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da CAPES.

2.5.5.2 As Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da coordenação do Programa, da Comissão de Pós-Graduação ou a partir de uma solicitação encaminhada por docentes ou discentes à CPG e aprovada.

3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

3.1 O conteúdo dos cursos de mestrado profissional e doutorado profissional são ofertados através de disciplinas e outras atividades pedagógicas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e/ou trabalhos em laboratórios, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios da área de concentração.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas do processo de ensino e aprendizagem e atualização periódica da bibliografia das disciplinas.

3.2 No curso de mestrado profissional, os 36 (trinta e seis) créditos acadêmicos são obtidos por disciplinas obrigatórias.

3.3 No curso de doutorado profissional, o discente deverá cumprir 6 (seis) disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, conforme disposto neste regulamento.

3.4 Aos cursos de MP e DP é permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

3.5 São definidas 3 (três) modalidades de professores de disciplinas na pós-graduação:

- a) Professor coordenador de disciplina: o professor coordenador deve participar em pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. No caso de haver mais de um coordenador, esse critério se aplica a todos. Cabe ao primeiro nome listado a responsabilidade de responder pela disciplina;
- b) Professor colaborador de disciplina: professores que participam em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo da disciplina;
- c) Professor convidado de disciplina: professores que participam de sessões isoladas da disciplina.

3.6 As disciplinas devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina, podendo até 30% (trinta por cento) das disciplinas serem coordenadas por docentes colaboradores do Programa.

3.7 A avaliação dos discentes pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- a) Identificar o aprendizado do discente de acordo com os objetivos da disciplina;

- b) Promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação;
- c) Instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos discentes sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

3.8 A avaliação dos discentes pelo professor pode ser realizada por meio de provas, trabalhos finais ou outras modalidades de avaliação. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou outras modalidades de avaliação pelos discentes é definido pelo professor coordenador da disciplina e não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

3.9 O prazo de registro dos conceitos dos discentes no Sistema Integrado de Ensino Fiocruz (SIEF) pelo docente coordenador da disciplina é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

3.10 É compromisso do professor coordenador prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, o que implica o processo de credenciamento.

3.11 Cabe à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e as coordenações de Turmas definir e implementar o processo de avaliação das disciplinas e das turmas de MP e DP, o que deve incluir a avaliação realizada pelos discentes.

4. DOCENTES

4.1 Os docentes dos cursos de mestrado profissional e doutorado profissional são vinculados ao menos a uma área de concentração do Programa, e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, pesquisa/investigação, presença em reuniões e participação em outras atividades afins do Programa.

4.2 O corpo de docentes dos cursos de MP e DP é composto de três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes. Para o MP, os docentes devem ter a titulação de doutor ou excepcionalmente mestres, reconhecidos por sua experiência e conhecimentos especializados e aprovados pela CPG do Programa. Para o DP, os docentes devem ter a titulação de doutor e aprovados pela CPG do Programa.

- a) **Docentes Permanentes:** integram esta categoria os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - i) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
 - ii) Participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do PPGSP-P;
 - iii) Ter produção técnico-científica periódica e reconhecida;
 - iv) Orientar discentes de mestrado ou doutorado do PPGSP-P, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CPG;
 - v) Ter vínculo funcional com a Fiocruz ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - (1) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSP-P;
 - (2) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGSP-P;
 - (3) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento.
 - vi) Manter regime de dedicação integral com a Fiocruz – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e da área de avaliação da CAPES;
 - vii) A critério da CPG, o docente permanente poderá ser liberado do oferecimento de disciplina em razão de seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante para a Saúde Coletiva, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.

- b) **Docentes Colaboradores:** integram esta categoria os docentes com vínculo com a Fiocruz que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa da instituição ou em atividades de ensino ou extensão, mas não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes, e profissionais de Instituições parceiras que tenham expertise na área de conhecimento específicas à formação desejada. É permitida a orientação formal como primeiro orientador.
- c) **Docentes Visitantes:** integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como primeiros orientadores apenas no mestrado. Também integram esta categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

5. CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

5.1 O credenciamento, descredenciamento ou credenciamento para o corpo docente do PPGSP-P devem ser aprovados pela CPG, considerando os critérios publicados em normativa específica do Programa. Tais critérios são norteados pelas recomendações estabelecidas para o Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES/MEC, que consideram dimensões da qualidade dos cursos; são revistos ao menos ao final de cada quadriênio avaliativo e amplamente divulgados.

5.2 A solicitação de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante deverá ser feita mediante correspondência do(a) interessado(a) à coordenação do Programa, com texto justificando a solicitação.

5.3 A CPG analisará as solicitações de credenciamento com base nas informações acadêmicas do currículo lattes, adotando parâmetros de avaliação definidos nas normativas de credenciamento vigentes no Programa.

5.4 O credenciamento dos docentes, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de 4 (quatro) anos, equivalentes ao período quadriênial da avaliação da CAPES. A desvinculação do docente durante o quadriênio se dará por motivo de força maior ou na avaliação no meio termo, aos dois anos do credenciamento.

5.5 Em caráter excepcional, mediante justificativa, a CPG poderá aprovar credenciamento de docente fora do período referido, para atender às necessidades dos cursos ofertados, sempre que isto não interfira na estabilidade e qualidade do corpo docente.

5.6 Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o Programa e atender aos critérios para a qualidade da produção acadêmica e técnica.

6. ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

6.1 Todo candidato admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação da coordenação da Turma e do Programa e ciência do orientador e discente.

6.2 O discente poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do orientador principal.

6.3 São definidas duas modalidades de orientadores na pós-graduação:

- a) Primeiro orientador – professores com título de doutor - que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação, já estabelecidas;

- b) Segundo e terceiro orientadores – professores que atuem como docentes credenciados no Programa ou profissionais pertencentes a outras instituições, a juízo da coordenação do Programa.

6.4 Compete ao orientador:

- a) Orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;
- b) Prestar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de conclusão do curso;
- c) Escolher um segundo e terceiro orientador, quando isso se fizer necessário, de comum acordo com o discente, e para atender às necessidades de sua formação.

6.5 O docente poderá orientar no doutorado apenas após ter pelo menos duas orientações no mestrado (acadêmico ou profissional) concluídas em qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que como primeiro orientador.

7. ADMISSÃO AOS CURSOS

7.1 Para inscrever-se nos cursos de MP e DP, o candidato disponibilizará no Sistema Integrado de Ensino Fiocruz (SIEF) os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em chamada pública.

7.2 O Programa incorpora a regulamentação das Ações Afirmativas, em conformidade com as diretrizes da Fundação Oswaldo Cruz, que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

7.3 No processo seletivo, é aplicada prova de língua estrangeira baseada na compreensão de textos, e o resultado desse exame é de caráter eliminatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua estrangeira terá sua validade regulamentada pela chamada pública.

7.4 As Comissões/Bancas dos processos seletivos dos cursos devem ser compostas por pelo menos 3 (três) membros titulares, sendo ao menos 2 (dois) docentes permanentes do Programa e ao menos 1 (um) membro suplente permanente, que deverão participar durante todo o processo seletivo. Serão substituídos para esses processos quaisquer um dos membros que tiverem parentesco de até terceiro grau com algum candidato.

8. NÚMERO DE VAGAS

8.1 O número de vagas para admissão de discentes nos cursos de MP e DP do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

9. MATRÍCULA

9.1 Para matricular-se nos cursos de MP e DP, o candidato disponibilizará no Sistema Integrado de Ensino Fiocruz (SIEF) os documentos exigidos para a matrícula fixados em chamada pública.

9.2 A matrícula nas disciplinas eletivas para doutorandos e mestrandos deverá ocorrer com ciência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

9.3 É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *lato* e/ou *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.4 O discente de MP e DP poderá solicitar trancamento de matrícula no curso desde que tenha cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas.

9.5 A CPG poderá deferir trancamento de matrícula no curso por no máximo 6 (seis) meses para os discentes de MP e 12 (doze) meses para os discentes de DP por motivos relevantes, tais como problemas de saúde ou, excepcionalmente, outros motivos de força maior, os quais deverão ser apresentados por meio de requerimento formal e documentos comprobatórios à coordenação do Programa, com a anuência do orientador e da coordenação da Turma.

9.6 O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para o MP e 48 (quarenta e oito) meses para o DP.

9.7 Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento por mais de 4 (quatro) meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do discente deverá ser avaliado pela CPG.

10. REGIME DIDÁTICO

10.1 A conclusão da pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das disciplinas.

10.2 Cada disciplina ou atividade tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, prática, treinamento em serviço, estágio ou trabalho equivalente.

10.3 Cada disciplina terá um máximo de 4 (quatro) créditos.

10.4 O discente deve ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas ministradas nos cursos.

10.5 Nenhum discente será admitido à defesa do trabalho final antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste regulamento.

10.6 Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com este regulamento. Casos excepcionais serão submetidos à avaliação da CPG.

10.7 O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

- A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

10.8 Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao discente que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

10.9 Será desligado do curso o discente que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

- a) Obter conceito D em disciplina obrigatória;
- b) Obter conceito C em três disciplinas;
- c) Ser reprovado por faltas em uma disciplina;
- d) Ser reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;
- e) Ser reprovado nos pareceres prévios pela segunda vez;
- f) Ser reprovado no processo de avaliação do trabalho final;

- g) Não defender o trabalho final no prazo estabelecido pela CPG.

10.10 No caso de discente desligado do Programa, seus créditos só poderão ser revalidados após avaliação da CPG do Programa.

11. GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

11.1 Para obter o grau de mestre e doutor, o discente deverá:

- a) Satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) Cumprir as disciplinas do curso;
- c) Realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regulamento;
- d) Ser aprovado no exame de qualificação;
- e) Completar o número mínimo de créditos exigidos;
- f) Passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este regulamento;
- g) Realizar defesa pública do trabalho final perante comissão examinadora indicada pelo orientador;
- h) Ser aprovado na defesa do trabalho final;
- i) Entregar a versão definitiva do trabalho final ao Serviço de Gestão Acadêmica.

11.2 A tramitação para registro e confecção de diploma e histórico escolar dar-se-á início após a entrega da versão definitiva do trabalho final.

11.3 O registro e a expedição do diploma e histórico escolar far-se-ão pela Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC) e pelo Serviço de Gestão Acadêmica, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso.

11.4 Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da ENSP, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado(a).

11.5 Os discentes que tenham completado todos os requisitos previstos neste regulamento obterão o título de Mestre em Saúde Pública (MP) e Doutor em Saúde Pública (DP).

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL

12. CARACTERÍSTICAS GERAIS

12.1 O curso de doutorado profissional observará as seguintes diretrizes:

- a) Alinhar-se à política de formação para o desenvolvimento do SUS, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
- b) Alinhar-se às políticas de formação da Fiocruz e da ENSP;
- c) Orientar-se a públicos-alvo específicos;
- d) Prever os recursos financeiros para a sua realização.

12.2 O doutorado profissional apresenta características tutoriais e está vinculado às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPGSP-P.

12.3 Excepcionalmente poderá ingressar no doutorado profissional candidato(a) sem mestrado, desde que apresente produção científica na forma de artigos científicos, capítulos ou livros e produção técnica relevantes. A avaliação ficará a cargo e critério da coordenação do Programa, da CPG e da coordenação da Turma.

12.4 A proposta da turma de doutorado profissional deve expressar claramente a relação entre ensino, pesquisa e aplicação profissional e deverá conter os seguintes itens:

- a) Nome da turma;
- b) Objetivo da turma;
- c) Público-alvo;
- d) Carga horária;
- e) Proposta pedagógica e curricular;
- f) Proposta de avaliação;
- g) Corpo docente responsável;
- h) Capacidade de orientação;
- i) Cronograma completo da turma;
- j) Proposta orçamentária e plano de aplicação dos recursos, por rubrica e atividade/fase da turma.

12.5 O coordenador da turma de doutorado profissional deverá enviar à coordenação do Programa relatório final, com o seguinte conteúdo:

- a) Informações sobre a turma;
- b) Informações sobre o desenvolvimento das atividades;
- c) Produção de destaque da turma (docentes e discentes);
- d) Lições aprendidas.

13. CARGA HORÁRIA

13.1 O curso de doutorado profissional terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. A carga horária deverá ser de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, no mínimo, e 3.000 (três mil) horas, no máximo. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas (obrigatórias e eletivas), atividades pedagógicas e a elaboração do trabalho final, tendo em vista as especificidades da turma. Dentro da organização do doutorado, o discente deve cumprir, como exigência mínima, 70 (setenta) créditos, sendo 15 (quinze) de disciplinas obrigatórias, 15 (quinze) de disciplinas eletivas, 10 (dez) de atividades flexíveis (conforme item 17 deste regulamento) e 30 (trinta) para a elaboração do trabalho final. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação do Programa seguindo as diretrizes legais.

Parágrafo Único. Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que o discente deve optar dentro de um elenco de disciplinas ofertadas pela temática da turma ao qual o mesmo está vinculado.

13.2 O discente poderá cursar disciplinas e realizar outras atividades além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador julgar necessário para que este atinja o nível exigido para a sua titulação. Em tais casos, os créditos obtidos constarão de seu histórico escolar.

14. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

14.1 O discente deverá realizar o exame de qualificação até o 24º mês do curso, devendo já ter cursado as disciplinas obrigatórias. A CPG do Programa avaliará a pertinência da prorrogação do prazo. Caso o discente não realize a qualificação no período previsto será desligado.

14.2 A banca de qualificação será composta de, no mínimo, 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros deve ser externo ao Programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica, não contabilizando, entretanto, na composição da banca.

14.3 O exame de qualificação (pelo qual o discente não recebe créditos) consta da apresentação do projeto de doutorado completamente elaborado e de 1 (um) produto técnico/tecnológico, em um dos quatro eixos previstos no regramento da CAPES.

Parágrafo Único. São eixos de classificação dos produtos técnicos/tecnológicos:

- a) Eixo 1: Produtos e Processos: caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial ou intelectual;
- b) Eixo 2: Formação: caracteriza-se por atividades de educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público alvo interno ou externo à instituição de origem;
- c) Eixo 3: Divulgação da produção: atividades relacionadas à divulgação da produção;
- d) Eixo 4: Serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento.

14.4 Os membros da banca do exame de qualificação terão como tarefa julgar o projeto considerando: (i) se o discente dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto; (ii) a amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse; e (iii) apresentação e domínio do conteúdo, por parte do discente.

14.5 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

14.6 Em caso de não aprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica o desligamento do discente do curso.

14.7 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ENSP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o exame de qualificação.

14.8 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

15. TRABALHO FINAL

15.1 O doutorado profissional, além dos créditos exigidos, conclui-se com a elaboração e defesa de trabalho final, e a entrega dos 2 (dois) produtos técnico/tecnológicos relacionados ao trabalho final, conforme os eixos descritos no item 14.3 (Parágrafo Único), podendo ser contabilizado o produto técnico/tecnológico apresentado por ocasião da qualificação.

15.2 O trabalho final deve demonstrar domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento de conhecimento técnico-científico que promova e qualifique a prática profissional para intervir na realidade do SUS.

15.3 O trabalho final do doutorado profissional poderá ser apresentado em diversos formatos (como tese, artigos, produtos técnicos/tecnológicos), conforme as normativas estabelecidas no Manual de Normalização dos Trabalhos Acadêmicos da Fundação Oswaldo Cruz.

16. DEFESA DO TRABALHO FINAL

16.1 Para a defesa do trabalho final do doutorado profissional, deve ser composta uma comissão indicada pelo orientador, com no mínimo 5 (cinco) professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 2 (dois) deles externos aos quadros do Programa. Haverá também 2 (dois) professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao Programa. No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica, não contabilizando, entretanto, na composição da banca.

16.2 A defesa do trabalho final do doutorado profissional deverá ser precedida pela emissão formal de “Parecer prévio” pelos membros efetivos da banca. Até o 46º mês, os discentes do doutorado profissional devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega do trabalho final aos membros efetivos da banca, por meio do formulário “Comunicação de entrada em parecer prévio”.

Parágrafo Único. Caso o discente não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo 2 (dois) meses, findos os quais, se não tiver entregue o trabalho final aos membros efetivos da banca e o referido formulário “Comunicação de entrada em parecer prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação. Casos excepcionais serão submetidos à avaliação da CPG.

16.3 Os membros efetivos da banca têm 15 (quinze) dias para enviar o seu formulário “Parecer prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos 2 (dois) pareceres, cabem os seguintes desdobramentos:

- a) Em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá preencher o formulário “Agendamento da defesa do trabalho final”, anexando ao menos 2 (dois) pareceres;
- b) Em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o discente terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item “a”. Em caso de uma segunda não aprovação, o discente será desligado do curso.

16.4 O agendamento da defesa de trabalho final de doutorado profissional está condicionado à:

- a) Formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de trabalho final”, com a definição de aprovado para defesa e anexados os pareceres de ao menos 2 (dois) membros efetivos da banca;
- b) Entrega do trabalho final pelo discente em formato eletrônico definido pelo Serviço de Gestão Acadêmica e contendo a versão na íntegra (encaminhada para a banca).

16.5 A defesa de trabalho final do doutorado profissional será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Aprovação condicionada às modificações
- c) Reprovado

16.6 Quando necessário e a critério da CPG do Programa, a defesa de trabalho final será fechada.

16.7 No caso de aprovação, é dado ao discente o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas.

16.8 Caso o trabalho final do doutorado profissional seja aprovado condicionado às modificações, a banca deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas. O discente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado da banca.

16.9 O discente que não cumprir as exigências recomendadas pela banca para a entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

16.10 O discente só receberá o diploma e histórico escolar após a conclusão do curso, que se caracteriza com o cumprimento de todos os requisitos e a entrega da versão final, contemplando as modificações sugeridas pela banca examinadora da defesa e aprovada formalmente pelo seu orientador.

17. ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO PROFISSIONAL

17.1 O discente do doutorado profissional deve cumprir, como exigência mínima, 70 (setenta) créditos, sendo 15 (quinze) de disciplinas obrigatórias, 15 (quinze) de disciplinas eletivas, 10 (dez) de atividades flexíveis e 30 (trinta) para a elaboração do trabalho final.

17.2 As disciplinas obrigatórias deverão ser realizadas antes do exame de qualificação. As eletivas poderão ser realizadas entre as ofertadas pelo PPGSP-P ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu ao longo do curso, de acordo com a temática da turma e interesse do discente, com anuência do orientador e do coordenador do DP.

17.3 Sobre atribuição de créditos para as atividades flexíveis:

17.3.1 O discente poderá obter créditos pela produção acadêmica e técnica durante a realização do doutorado profissional, com a anuência do orientador e a critério da coordenação do DP, no limite máximo de 10 (dez) créditos como:

I - autor de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de Saúde Coletiva – até 6 (seis) créditos;

II - editor ou organizador de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de Saúde Coletiva – até 3 (três) créditos;

III - autor de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de Saúde Coletiva – até 4 (quatro) créditos;

IV - autor de artigos em periódico científico conceituado pela área de Saúde Coletiva – até 6 (seis) créditos, a depender da indexação e circulação do periódico;

V - autor de desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial ou intelectual – até 6 (seis) créditos;

VI - organizador de atividades de formação, educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público alvo interno ou externo à instituição de origem – até 4 (quatro) créditos;

VII - organizador de atividades relacionadas à divulgação da produção - até 3 (três) créditos;

VIII - autor de serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento - até 4 (quatro) créditos;

IX – outras atividades não listadas nos itens anteriores poderão ser avaliadas pela coordenação do DP e da CPG, com a devida justificativa do discente.

17.3.2 O diploma de curso de mestrado obtido na área da Saúde Coletiva credenciado pela CAPES será reconhecido para a concessão de 05 (cinco) créditos no doutorado profissional, após solicitação ao Serviço de Gestão Acadêmica, com anuência da coordenação do DP.

17.3.3 No caso de diploma de curso de mestrado obtido em outras áreas do conhecimento da CAPES, o discente deverá pedir o reconhecimento do curso ao Serviço de Gestão Acadêmica. A concessão dos créditos, no máximo de 05 (cinco), dependerá da aprovação da coordenação do DP.

17.4 Os artigos e os produtos técnicos/tecnológicos relacionados ao trabalho final não podem ser contados como créditos acadêmicos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

18. CARACTERÍSTICAS GERAIS

18.1 O curso de mestrado profissional observará as seguintes diretrizes:

- a) Alinhar-se à política de formação para o desenvolvimento do SUS, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
- b) Alinhar-se às políticas de formação da Fiocruz e da ENSP;
- c) Orientar-se a públicos-alvo específicos;
- d) Prever os recursos financeiros para a sua realização.

18.2 As turmas de mestrado profissional compreendem disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do Programa.

18.3 A proposta da turma de mestrado profissional deve expressar claramente a relação entre ensino, pesquisa e aplicação profissional e deverá conter os seguintes itens:

- a) Nome da turma;
- b) Objetivo da turma;
- c) Público-alvo;
- d) Carga horária;
- e) Proposta pedagógica e curricular;
- f) Proposta de avaliação;
- g) Corpo docente responsável;
- h) Capacidade de orientação;
- i) Cronograma completo da turma;
- j) Proposta orçamentária e plano de aplicação dos recursos, por rubrica e atividade/fase da turma.

18.4 Para aprovação de nova edição de turma, o coordenador da turma deverá encaminhar à coordenação do Programa, além do projeto, relatório final de edição anterior da turma.

18.5 O coordenador da turma de mestrado profissional deverá enviar à coordenação do Programa relatório final, com o seguinte conteúdo:

- a) Informações sobre a turma;
- b) Informações sobre o desenvolvimento das atividades;
- c) Produção de destaque da turma (docentes e discentes);
- d) Lições aprendidas.

19. CARGA HORÁRIA

19.1 O curso de mestrado profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. A carga horária deverá ser de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, no mínimo, e 1.880 (mil oitocentas e oitenta) horas, no máximo. A distribuição da carga horária far-se-á por meio das disciplinas, atividades pedagógicas e elaboração do trabalho final, tendo em vista as especificidades da turma. Dentro da organização do mestrado, o discente deve cumprir, como exigência mínima, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) acadêmicos e 12 (doze) para a elaboração do trabalho final. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação do Programa seguindo as diretrizes legais.

19.2 O discente poderá cursar disciplinas e realizar outras atividades além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador julgar necessário para que este atinja o nível exigido para a sua titulação. Em tais casos, os créditos obtidos constarão de seu histórico escolar.

20. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

20.1 O discente deverá realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso. A CPG do Programa avaliará a pertinência da prorrogação do prazo. Caso o discente não realize a qualificação no período previsto será desligado.

20.2 A banca de qualificação será composta de, no mínimo, 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador, ou excepcionalmente mestres, reconhecidos por sua experiência e conhecimentos especializados e aprovados pela CPG do Programa. Pelo menos um dos membros deve ser externo ao Programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica, não contabilizando, entretanto, na composição da banca.

20.3 O exame de qualificação (pelo qual o discente não recebe créditos) consta da apresentação do projeto de mestrado completamente elaborado.

20.4 Os membros da banca do exame de qualificação terão como tarefa julgar se o discente dispõe de recursos técnicos e metodológicos para abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de trabalho final.

20.5 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

20.6 Em caso de não aprovação, um novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica o desligamento do discente do curso.

20.7 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ENSP, no prazo de até 30 (trinta) dias após o exame de qualificação.

20.8 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

21. TRABALHO FINAL

21.1 O mestrado profissional, além dos créditos exigidos, conclui-se com a elaboração e defesa de trabalho final, que demonstre domínio do objeto de estudo, e a entrega de 1 (um) produto técnico/tecnológico relacionado ao trabalho final, conforme os eixos descritos no item 14.3 (Parágrafo Único).

21.2 O trabalho final do mestrado profissional poderá ser apresentado em diversos formatos (como dissertação, artigos, produtos técnicos/tecnológicos), conforme as normativas estabelecidas no Manual de Normalização dos Trabalhos Acadêmicos da Fundação Oswaldo Cruz.

22. DEFESA DO TRABALHO FINAL

22.1 Para a defesa do trabalho final do mestrado profissional, deve ser composta uma comissão indicada pelo orientador, com no mínimo 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 1 (um) deles externo aos quadros do Programa, ou excepcionalmente mestres, reconhecidos por sua experiência e conhecimentos especializados e aprovados pela CPG do Programa. Haverá também 2 (dois) professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao Programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata final mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica, não contabilizando, entretanto, na composição da banca.

22.3 A defesa do trabalho final do mestrado profissional deverá ser precedida pela emissão formal de “Parecer prévio” pelos membros efetivos da banca. Até o 23º mês, os discentes de mestrado profissional devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega do trabalho final aos membros efetivos da banca, por meio do formulário “Comunicação de entrada em parecer prévio”.

Parágrafo Único. Caso o discente não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo 1 (um) mês, findo o qual, se não tiver entregue o trabalho final aos membros efetivos da banca e o referido formulário “Comunicação de entrada em parecer prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação. Casos excepcionais serão submetidos à avaliação da CPG.

22.4 Os membros efetivos da banca têm 15 (quinze) dias para enviar o seu formulário “Parecer prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos 1 (um) parecer, cabem os seguintes desdobramentos:

- a) Em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá preencher o formulário “Agendamento da defesa do trabalho final”, anexando ao menos 1 (um) parecer;
- b) Em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o discente terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item “a”. Em caso de uma segunda não aprovação, o discente será desligado da turma.

22.5 O agendamento da defesa de trabalho final de mestrado profissional está condicionado à:

- a) Formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de trabalho final”, com a definição de aprovado para defesa e anexado 1 (um) ou mais pareceres dos membros efetivos da banca;
- b) Entrega do trabalho final pelo discente em formato eletrônico definido pelo Serviço de Gestão Acadêmica e contendo a versão na íntegra (encaminhada para a banca).

22.6 A defesa de trabalho final do mestrado profissional será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Aprovação condicionada às modificações
- c) Reprovado

22.7 Quando necessário e a critério da CPG do Programa, a defesa de trabalho final será fechada.

22.8 No caso de aprovação, é dado ao discente o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas.

22.9 Caso o trabalho final do mestrado profissional seja aprovado condicionado às modificações, a banca deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas. O discente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado da banca.

22.10 O discente que não cumprir as exigências recomendadas pela banca para a entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

22.11 O discente só receberá o diploma e histórico escolar após a conclusão do curso, que se caracteriza com o cumprimento de todos os requisitos e a entrega da versão final, contemplando as modificações sugeridas pela banca examinadora da defesa e aprovada formalmente pelo seu orientador.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPG do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Profissional da ENSP.

Este regulamento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz 2021 e outras normativas de ensino da ENSP e da Fiocruz.

Rio de Janeiro, 03/04/2024.